LEI nº 4.480, de 21/12/2009

DISPÕE SOBRE O "PROJETO AVANTE EMPREENDEDOR"

O Vereador Célio Galeski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Avante Empreendedor", como contrapartida do Município de Canoinhas ao "Projeto Empreendedor Individual", do Governo Federal, constante da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008.

Art. 2º Ficam concedidas redução de 90% (noventa por cento) nos valores cobrados a título de Alvará de Localização e de Vigilância Sanitária, quando for o caso, para os novos "Empreendedores Individuais", que obtiverem novo CNPJ e aderirem aos termos da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 21 de dezembro de 2009

Vereador Célio Galeski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 21/12/2009.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo